



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

DESPACHO

Eleição da Comissão Paritária

Considerando que:

- Nos termos do artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redacção actual, junto do dirigente máximo do serviço funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.
- A Comissão Paritária é composta por quatro elementos, dois representantes da Administração, a designar pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores, eleitos por estes.
- Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro (dois efectivos e dois suplentes), pelo período de quatro anos.
- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis (dois efectivos e quatro suplentes), através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.
- O processo de eleição dos vogais, representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro, com vista ao apuramento dos seis representantes dos trabalhadores que deverão integrar a Comissão Paritária, em conjunto com os quatro representantes da Administração, a designar oportunamente.
- Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007 consideram-se "trabalhadores" todos os trabalhadores que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira, que não se encontrem em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

Determino, nos termos do n.º 5 do artigo 59º da referida Lei n.º 66-B/2007, que o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária, que deverá exercer funções no próximo quadriénio, cumpra as seguintes regras:

1 – O processo eleitoral para eleição dos representantes dos trabalhadores deverá ser publicitado na página electrónica do Município de Vila do Conde, e respeitar o seguinte calendário:

16-12-2014	Início do processo eleitoral, com a publicação e afixação em lugares de estilo do presente despacho.
17-12-2013	Data limite para a publicação e afixação dos cadernos eleitorais provisórios, na Divisão de Recursos Humanos.
18-12-2014	Prazo limite para apresentar reclamações do conteúdo dos cadernos eleitorais.
19-12-2014	Decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.

Premio Imagem: Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Limpas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

22-12-2014	Data limite para a apresentação de: a) Proposta de constituição das mesas de voto, pelos trabalhadores; e,
23-12-2014	Constituição das mesas de voto.
08-01-2015	Eleições.
09-12-2015	Publicação e afixação dos resultados provisórios das eleições.
12-12-2015	Data limite para apresentação das reclamações.
13-01-2015	Afixação dos resultados definitivos.
14-01-2015	Publicação do despacho de constituição da Comissão Paritária.

2 – Dos cadernos eleitorais deverá constar o nome de todos os trabalhadores, definidos nos termos do disposto na alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-b/2007. As reclamações do conteúdo dos cadernos eleitorais provisórios deverão ser apresentados junto da Divisão de Recursos Humanos, ou por e-mail, para recursos.humanos@cm-viladoconde.pt, até ao prazo supra identificado.

3 – O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por:

- Dr. Nuno Castro – Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira;
- Dr.ª Manuela Lima – Jurista;
- Dr. Alberto Laranjeira – Jurista.

4 – Cabe à Comissão Eleitoral, nomeadamente:

- a) Decidir sobre as reclamações do conteúdo dos Cadernos Eleitorais;
- b) Organizar e construir as mesas de votos, nos moldes que considerem mais convenientes, tendo em consideração as propostas que tenham sido tempestivamente apresentadas;
- c) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- d) Assegurar a regularidade do processo eleitoral e a igualdade de todos os trabalhadores;
- e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respectiva ata e enviá-la à Ex.ma Senhora Presidente da Câmara; e
- f) Apreciar as reclamações sobre irregularidades do processo eleitoral.

5 – Das decisões da Comissão Eleitoral pode ser interposto recurso para a Ex.ma Senhora Presidente.

6 – Cada mesa de voto funcionará ininterruptamente das 9h30m às 16h30, sem prejuízo de poder encerrar logo que todos os eleitores constantes dos respectivos cadernos eleitorais tenham procedido à votação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

7 – Durante o período de votação, os membros da mesa estão estritamente obrigados ao deveres de imparcialidade e isenção, não lhes sendo permitido ter qualquer intervenção, direta ou indirecta, quanto ao exercício do voto pelos trabalhadores.

8 – O ato eleitoral terá lugar no dia 7 de janeiro de 2015, nos locais que a seguir se indicam:

Mesa 1 – No edifício dos Paços do Concelho (junto à DRH) e irão votar os trabalhadores dos seguintes serviços: Ação Social, Bares, Telecentro, Centro Municipal de Juventude, Parque João Paulo II, Arquivo, Arqueologia, Auditório, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal, Mercados, Cemitérios, Aferição de Pesos e Medidas, Departamento de Administração Geral e Financeira, Divisão de Obras por Empreitada, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Divisão de Recursos Humanos, Gabinete Técnico Local, Informática, Limpeza de Interiores, Museus, Centro de Memória, Pavilhão e Recintos Desportivos, Piscinas de Vila do Conde e Mindelo, Polícia Municipal, Portarias, Turismo e Gabinetes de Apoio.

Mesa 2 – Nas Oficinas/Armazéns Gerais (junto à secretaria) e irão votar os trabalhadores dos seguintes serviços: Aproveitamento; Armazéns Gerais, canil, Jardins, Motoristas, Obras Escolares, Habitação Social, Serviços de Higiene e Limpeza, Trânsito e Parques de Estacionamento.

9 – Não estando prevista na Lei n.º 66-B/2007, a apresentação de candidaturas, a votação poderá recair sobre qualquer trabalhador.

10 – À entrada dos locais das votações é disponibilizada, para consulta, cópia dos cadernos eleitorais, bem como uma lista com todos os trabalhadores que apresentaram declarações de intenção nos prazos previstos no calendário eleitoral.

11 – Cada eleitor vota apenas por si, presencialmente, apresentando documento de identificação à mesa e inscrevendo, nos dois boletins de voto que lhes forem presentes para o efeito, de forma inequívoca, legível e individualizável, o nome de dois dos trabalhadores constantes dos cadernos eleitorais (um nome por cada boletim).

12 – Cada eleitor que haja votado é descarregado nos cadernos eleitorais específicos para esse efeito.

13 – Após o fecho das urnas, cada uma das mesas procederá à contagem dos votos, elaborando uma ata na qual se farão constar as seguintes indicações:

- a. Nomes dos membros da mesa;
- b. A hora de abertura e encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
- c. As deliberações tomadas pela mesa;
- d. O número total de eleitores e votantes;
- e. O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
- f. Quaisquer ocorrências que a mesa julgue dignas de menção; e,
- g. A referência à realização da operação constante do número seguinte.

14 – Após a contagem dos votos, os boletins de voto de cada mesa, bem como os cadernos eleitorais onde foi efectuada a descarga dos votantes, serão encerrados em envelope fechado, contendo no exterior a indicação da mesa de voto a que respeitam, bem como a assinatura dos respectivos membros.

15 – Terminado o procedimento constante do número anterior, reunir-se-á, no dia útil seguinte ao da votação, a assembleia de apuramento final dos resultados, composta pelos membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada mesa, tendo em vista realizar o apuramento final total dos votos, com base nos elementos constantes das atas de cada mesa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

16 – Em caso de empate entre os dez trabalhadores mais votados, a ordenação efectuar-se-á tendo em conta o critério de maior antiguidade no exercício de funções públicas, ordenando-se os restantes trabalhadores por ordem alfabética.

17 – Da reunião da assembleia de apuramento dos resultados finais será lavrada ata, assinada por todos os seus membros, contendo a indicação do local, hora e composição da assembleia, bem como os demais elementos referidos nas alíneas c), d), e) e f) do ponto 13.

18 – A ata de apuramento será enviada à Ex.ma Senhora Presidente, para homologação e publicação, imediatamente após a conclusão da reunião de apuramento final, acompanhados da ata de apuramento final, bem como das atas de cada mesa e dos envelopes referidos em 14.

19 – Os trabalhadores podem reclamar, para a Ex.ma Senhora Presidente, de qualquer irregularidade do processo eleitoral, no dia útil imediatamente seguinte à afixação dos resultados provisórios.

20 – As reclamações são apreciadas pela Comissão Eleitoral, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo limite para a sua apresentação, e as respectivas propostas de decisão serão enviadas à Ex.ma Senhora Presidente para, no dia útil imediatamente seguinte, proferir decisão final.

21 – Os resultados definitivos do processo eleitoral serão afixados a 12 de janeiro de 2015.

22 – A Divisão de Recursos Humanos assegurará, quer a disponibilização dos cadernos eleitorais provisórios aos serviços referidos no ponto 8, até à data prevista no caderno eleitoral para a afixação dos mesmos, quer os cadernos eleitorais definitivos, contendo o universo dos trabalhadores elegíveis e o universo de trabalhadores que exercem o direito de voto em cada uma das mesas de voto.

23 – Os membros das mesas e da Comissão Eleitoral serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário aos atos a que estão cometidos.

24 – Os restantes trabalhadores serão igualmente dispensados dos seus deveres funcionais, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

25 – Os casos omissos, suscitados na aplicação deste despacho, serão resolvidos por meu despacho.

Paços do Concelho, 11 de dezembro de 2014.

A Presidente da Câmara,



Elisa Ferraz, Dr.ª